

de duplicidade de filiação, por registro lançado pelo DEM com data de 03/04/2020 e transmitido à Justiça Eleitoral em 15/04/2020, entretanto sem efetiva comprovação da regularidade desta" (ID nº 147183838).

Portanto, não há como afastar a incidência da Súmula nº 24/TSE na espécie, uma vez que, para acolher as teses expostas no recurso especial a fim de prevalecer a filiação ao DEM, seria necessário o vedado reexame dos fatos e provas constantes nos autos.

Na linha da orientação firmada nesta Corte Superior, "não obstante a determinação legal acerca da prevalência da última filiação em caso de duplicidade de registro, essa compreensão deve ser aplicada na hipótese em que haja certeza quanto a higidez da última filiação" (REspe nº 0600031-93/AL, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 23.3.2021).

Cumpra repisar que o entendimento explicitado pelo TRE/BA está em consonância com a jurisprudência desta Corte, razão pela qual incide no caso o enunciado sumular nº 30/TSE, o qual, ao contrário do que alega o agravante, também é aplicável aos recursos manejados por afronta a lei (AgR-AI nº 82-18/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 11.10.2018).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

AgR-AREspE nº 0600028-98.2020.6.05.0185/BA. Relator: Ministro Carlos Horbach. Agravante: Democratas (DEM) - Municipal (Advogados: Milca da Conceição Costa Cunha - OAB: 35554/BA e outros). Agravados: Sandro dos Santos Santana e outro (Advogados: Carlos André do Nascimento - OAB: 19413/BA e outro).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Edson Fachin (presidente), Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Banhos e Carlos Horbach.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO DE 7.4.2022.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 370 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Estabelece a participação do Tribunal Superior Eleitoral no custeio do plano de saúde dos servidores ativos e inativos, dependentes legais e econômicos e pensionistas, no plano de assistência farmacêutica e reajusta o valor anual para reembolso de despesa odontológica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 2022.00.000003211-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida, na forma deste artigo, a participação do Tribunal no custeio do plano de saúde, dos servidores ativos e inativos, dos dependentes legais e econômicos e dos pensionistas, conforme percentuais a seguir:

Faixa de remuneração	Servidores ativos e inativos, dependentes legais e pensionistas	Dependentes econômicos
Até R\$ 10.546,50	95%	75%
De R\$ 10.546,51 a R\$ 17.483,62	90%	60%

Faixa de remuneração	Servidores ativos e inativos, dependentes legais e pensionistas	Dependentes econômicos
A partir de R\$ 17.483,63	85%	40%

Art. 2º A participação no custeio do plano de saúde limita-se aos valores obtidos com a aplicação dos percentuais acima, sobre as mensalidades do Plano Padrão I, da Licitação nº 6/2018, independentemente do plano escolhido pelo beneficiário.

Art. 3º A participação do Tribunal no Plano de Assistência Farmacêutica ocorrerá conforme os percentuais a seguir:

Faixa de remuneração	Percentual
Até R\$ 10.546,50	85%
De R\$ 10.546,51 a R\$ 17.483,62	75%
A partir de R\$ 17.483,63	65%

Art. 4º O valor anual para reembolso de despesa odontológica de que trata a IN nº 7, de 23 de março de 2016, é de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais).

Art. 5º Os percentuais e valores estabelecidos nesta portaria ficam condicionados à disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da assinatura, com efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias TSE nº 216, de 26 de abril de 2021, nº 81, de 21 de fevereiro de 2013, e nº 683, de 9 de setembro de 2019.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2022, às 21:14, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1997953&crc=F81FEADC](#),

informando, caso não preenchido, o código verificador 1997953 e o código CRC F81FEADC.

PORTARIA TSE Nº 378 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no art. 8º, parágrafo 4º da Instrução Normativa TSE nº 11 /2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento da contratação visando atender à demanda de modernizar os equipamentos de produção de vídeo, a fim de prover o público interno e externo (sociedade) de material informativo de qualidade através da produção de conteúdos audiovisuais para comunicação interna e externa, visando promover a transparência, o acesso à informação de qualidade e o combate à desinformação.

Art. 2º A equipe será composta pela servidora e pelo servidor:

I - André Barbosa dos Santos; e

II - Tatiana Cochlar.

Art. 3º Compete a equipe realizar estudos preliminares, elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o artigo 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.